



68R
SUPRAM-ASF

PARECER ÚNICO N° 0980834/2017 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Licenciamento Ambiental	01443/2002/002/2015	Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO:	Licença de Operação Corretiva - LOC	VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Licenciamento FEAM (LO)	01443/2002/001/2005	Licença concedida
Outorga	00054/2007	Cadastro efetivado
Outorga	05241/2010	Cadastro efetivado

EMPREENDEDOR:	Posto Abril Divinópolis Ltda.	CNPJ:	05.731.164/0001-02
EMPREENDIMENTO:	Posto Abril Divinópolis Ltda.	CNPJ:	05.731.164/0001-02
MUNICÍPIO:	Divinópolis/MG	ZONA:	Urbana
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM):	LAT/Y 20° 8' 20,0"	LONG/X 44° 53' 2,0"	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO
BACIA FEDERAL: Rio São Francisco		BACIA ESTADUAL: Rio Pará	
UPGRH: SF2 - Rio Pará		SUB-BACIA: Córrego Morro Grande	
CÓDIGO: F-06-01-7	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação.		CLASSE 3
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:	
Graciele Silva Reis (Responsável Técnico pela elaboração do RCA e PCA)		CREA-MG 174492/D	
Graciele Silva Reis (Responsável Técnico pelo Empreendimento)		CREA-MG 174492/D	
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 85988/2017		DATA: 23/03/2017	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Eugênia Teixeira – Gestora Ambiental	1.335.506-0	
Guilherme Tadeu Figueiredo Santos – Gestor Ambiental	1.395.599-2	
Marcela A. V. G. Garcia – Gestora Ambiental de Formação Jurídica	1.316.073-4	
De acordo: Adriana Francisca da Silva – Diretora de Regularização	1.115.610-6	
De acordo: José Augusto Dutra Bueno – Diretor de Controle Processual	1.365.118-7	

José Augusto Dutra Bueno
 Diretor Regional de Controle Processual
 SUPRAM ASF
 MASP 1.365.118-7



1. Introdução

Este Parecer visa subsidiar o Superintendente no julgamento do pedido de **Licença de Operação Corretiva**, pelo empreendimento **Posto Abril Divinópolis Ltda.**, referente à atividade de postos revendedores, no município de Divinópolis – MG.

Em 24/03/2008, o empreendimento obteve a Licença de Operação Corretiva (Certificado LO nº 003/2008), com validade de seis anos, até 24/03/2014 (Proc. COPAM 01443/2002/001/2005).

Insta salientar que não houve formalização de processo de revalidação de sua Licença de Operação.

Posteriormente, em 12/05/2015, o empreendimento formalizou novo processo solicitando a Licença de Operação Corretiva para a atividade de Postos revendedores, conforme DN 74/04:

- **F-06-01-7**, Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação, parâmetro capacidade de armazenagem (120 m³), sendo classificado como Classe 3 por possuir potencial poluidor/degradador e porte médios.

A equipe técnica da SUPRAM-ASF vistoriou o empreendimento em 23/03/2017, conforme Auto de Fiscalização nº 85988/2017.

Importante ressaltar que, uma vez que não houve a formalização de processo de Revalidação de Licença de Operação, o empreendimento foi autuado por operar sem licença, desde que não amparado por TAC, com a constatação de degradação ambiental (Auto de Infração nº 89770/2017), conforme Decreto nº 44.844, de 25 de junho de 2008.

Além disso, após verificação quanto ao atendimento das condicionantes estabelecidas em sua licença anterior (Certificado LO 003/2008), foi verificado o descumprimento e cumprimento intempestivo de condicionantes. Assim, o empreendedor foi autuado por descumprir condicionantes (Auto de Infração nº 89704/2017).

Cabe ressaltar que, após realização da vistoria e diante da necessidade de continuar operando, o empreendedor solicitou a assinatura de um Termo de Ajustamento de Conduta. O mesmo foi assinado, com cláusulas a serem cumpridas. Conforme documentação juntada ao processo, todas as cláusulas do TAC foram cumpridas pelo empreendedor.

As informações prestadas no Relatório de Controle Ambiental (RCA) e no Plano de Controle Ambiental (PCA), juntamente com os esclarecimentos feitos durante vistoria à unidade industrial, não foram suficientes para embasar a análise do processo, sendo necessária a solicitação de informações complementares – IC, as quais foram entregues pelo empreendedor dentro do prazo estabelecido.

Os estudos ambientais apresentados para compor o processo de licenciamento, Relatório de Controle Ambiental (RCA) e Plano de Controle Ambiental (PCA), foram elaborados pela



Técnica em Meio Ambiente Graciele Silva Reis, CREA-MG 174492, tendo sido devidamente apresentada a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), juntada aos autos à página 144.

O Responsável Técnico pelas atividades do empreendimento durante a vigência da Licença Ambiental será a Técnica em Meio Ambiente Graciele da Silva Reis, CREA-MG 174492, tendo sido apresentada a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), juntada aos autos sob protocolo R0152669/2017, com validade até 11/04/2027.

O empreendimento possui Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, válido até 23/11/2017.

Consta nos autos o comprovante de inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental em nome da Sra. Graciele da Silva Reis, responsável pela elaboração do RCA e PCA e responsável técnico pelo empreendimento, com validade até 01/11/2017.

Foi apresentado, também, o comprovante de inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental da empresa de consultoria, Graciele da Silva Reis e Cia. Ltda. ME., com validade até 20/09/2017.

O empreendimento possui Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros nº132783, com validade até 23/02/2018.

2. Diagnóstico ambiental

2.1 Caracterização do Empreendimento

O empreendimento **Posto Abril Divinópolis Ltda.** está localizado na rodovia BR MG-050, km 85, zona urbana do município de Divinópolis/MG.

Conforme estudo apresentado, a área total do empreendimento é 8.000 m² e área construída é de 1.203 m².

O empreendimento opera sob bandeira da Petrobrás, em dois turnos (06:00 h às 22:00 h e 08:00 h às 12:00 h) e conta com 17 funcionários.

Conforme esclarecido através do protocolo R0152669/2017, o empreendimento possui 4 tanques de aço carbono de parede dupla não metálica - jaquetado (NBR 13.785), sendo dois tanques plenos e dois tanques bipartidos.

A capacidade de armazenagem de cada tanque, bem como o combustível armazenado estão descritos na tabela abaixo:

Tanque nº	Combustível	Volume do tanque (em litros)	Tipo de tanque	Ano de Instalação do tanque	Teste de estanqueidade	Foi verificado vazamento no tanque?	Em operação	
							S	N
1	Gasolina	15.000	19	2004	2016	Não	X	



(bipartido)	Grid							
2 (bipartido)	Etanol Comum	15.000	19	2004	2016	Não	X	
3 (pleno)	Gasolina comum	30.000	18	2004	2016	Não	X	
4 (bipartido)	Diesel S10	15.000	19	2004	2016	Não	X	
5 (bipartido)	Gasolina comum	15.000	19	2004	2016	Não	X	
6 (pleno)	Diesel Comum	30.000	18	2004	2016	Não	X	

Conforme estudos apresentados, os tanques foram instalados em 2004. O último teste de estanqueidade foi realizado em julho de 2017.

Conforme DN COPAM 108/2007, uma vez que os tanques do empreendimento atendem a NBR 13.785, não possuem monitoramento eletrônico intersticial e foram instalados há mais de 10 anos, o ensaio de estanqueidade deverá ser realizado a cada 12 meses.

Os respiros dos tanques estão instalados acima da cobertura do escritório da pista de abastecimento. Ao todo são 7 bombas e 24 bicos.

Além do abastecimento de veículos, o empreendimento realiza a troca de óleo. É importante ressaltar que o empreendimento não realiza a lavagem de veículos.

Outros empreendimentos terceirizados operam próximos à área do posto (borracharia, restaurante e mecânica).

Matérias Primas:

Conforme documentação juntada ao processo, os combustíveis comercializados pelo empreendimento Posto Abril Divinópolis Ltda. são adquiridos da seguinte empresa:

- PETROBRÁS S. A. – Certificados de LO nº 074/2013, válido até 28/05/2019.

2.1.2 Determinações aplicáveis a Postos de Combustíveis

Resolução CONAMA Nº 273/2000

Considerando que o processo em análise se refere à Licença de Operação Corretiva, ou seja, o empreendimento já se encontra em operação, foram relacionados e discutidos abaixo, os documentos apresentados no processo, visando o atendimento da referida Resolução:

- a. Alvará de Localização e Funcionamento.

Foi apresentado Alvará nº. 000877, emitido pela Prefeitura Municipal de Divinópolis, com validade até 08/04/2018.



- b. Classificação da área do entorno dos estabelecimentos que utilizam o Sistema de Armazenagem Subterrânea de Combustíveis – SASC, segundo a Norma Técnica NBR 13.786/2001.

De acordo com a Avaliação Ambiental Preliminar apresentada pelo empreendedor, elaborado com base nas especificações da NBR 13786, o empreendimento enquadra-se como **classe 03**, devido à presença de Rede de drenagem de águas pluviais, Rede subterrânea de serviços e Água do subsolo usada para abastecimento público da cidade.

- c. Detalhamento do tipo de tratamento e controle de efluentes provenientes dos tanques, áreas de bombas e áreas sujeitas a vazamentos de derivados de petróleo ou de resíduos oleosos.

Com base nos estudos apresentados e na vistoria realizada, foram relacionados abaixo os sistemas de controle de efluentes implantados no empreendimento:

- O sistema de controle de efluentes provenientes dos tanques é composto por bocas descarga selada com câmara de contenção para descarga de combustível, válvula de proteção contra transbordamento no tubo da descarga.
- Quanto às bombas, o sistema de controle de efluentes é composto por: Câmara de contenção de unidade abastecedora e válvulas de retenção.

A área de abastecimento e área de troca de óleo são concretadas e circundadas por canaletas de drenagem que direcionam o efluente líquido para caixa separadora de água e óleo – CSAO. Ressalta-se que todas as áreas possuem cobertura.

- d. Previsão no projeto de dispositivos para atendimento à Resolução CONAMA nº 009/1993, que regulamenta a obrigatoriedade de recolhimento e disposição adequada de óleo lubrificante. (Obs.: Resolução CONAMA nº 009/1993 foi revogada pela Resolução CONAMA nº 362/2005).

Conforme verificado em ocasião da vistoria, o óleo lubrificante usado é armazenado em bombona plástica, que fica em depósito impermeabilizado, coberto e com caneleta que drena para a caixa SAO.

O recolhimento e destinação final do óleo usado gerado no empreendimento são realizados pela empresa PROLUMINAS LUBRIFICANTES LTDA.

A empresa PROLUMINAS LUBRIFICANTES LTDA. possui Certificados de REVLO nº 012/2016, para as atividades de Re-refino de óleos lubrificantes usados, Transporte rodoviário de resíduos perigosos e Base de armazenamento e distribuição de lubrificantes, válido até 18/02/2024.

Autuado

[Assinaturas]



e. Resultado da investigação de passivos ambientais:

Inicialmente foi apresentado o Relatório de Investigação Ambiental Preliminar – Fase I elaborado pela empresa Soluamb Soluções em Meio Ambiente, em 23/05/2017.

O estudo apresentado é de responsabilidade técnica do geógrafo Carlos Alberto Pereira Mendes – CREA-MG nº 147591 (ART nº14201700000003820526).

O método de investigação baseia-se em medidas de concentração de compostos orgânicos voláteis (VOC's), através de uma malha de sondagens, demonstrando a situação de subsolo em na área do posto.

De acordo com as conclusões apresentadas no estudo, durante as sondagens realizadas não foi alcançado o lençol freático. Além disso, não foram detectados índices de explosividade em nenhum dos equipamentos de segurança instalados no empreendimento e não foram detectados índices de explosividade em nenhuma das utilidades subterrâneas (redes pluviais).

Além disso, de acordo com os valores de COV medidos foram identificados consideráveis índices de contaminação.

Dessa forma, após inserção dos dados obtidos em campo na Matriz de Decisão da Deliberação Normativa COPAM nº 108/2007 para SASC, o estudo concluiu pela necessidade da execução da Investigação de Passivo Ambiental Fase II.

Posteriormente, sob protocolo R0188458/2017, foi apresentado documento intitulado Investigação de Passivos Ambientais, também elaborado pela empresa Soluamb Soluções em Meio Ambiente, realizado em 20/07/2017.

O estudo apresentado é de responsabilidade técnica geógrafo Carlos Alberto Pereira Mendes – CREA-MG nº 147591 (ART nº14201700000003873347).

De acordo com as conclusões apresentadas no estudo, nas amostras de solo analisadas não foram verificadas concentrações de compostos BTEX e PAH acima dos limites de intervenção. Dessa maneira, o estudo informa a não necessidade de aprofundamento da investigação ambiental com a realização de novos estudos ambientais.

f. Plano de manutenção de equipamentos e sistemas e procedimentos operacionais.

O Plano de manutenção de equipamentos e procedimentos operacionais foi apresentado sob protocolo nº R0152669/2017. Seu conteúdo foi julgado satisfatório e deverá ser efetivamente aplicado de forma a assegurar o bom funcionamento do posto e a prestação de serviço de qualidade.



- g. Plano de resposta a incidentes contendo comunicado de ocorrência, ações imediatas previstas e articulações institucionais com órgãos competentes.

O Plano de respostas a incidentes foi apresentado sob protocolo nº R0152669/2017 e atendeu aos requisitos mínimos de segurança do posto e da comunidade no entorno, desde que cumpridas as ações de emergência propostas em caso de acidentes, os procedimentos de operação, intervenção emergencial e o plano de comunicação.

- h. Atestado de vistoria do Corpo de Bombeiros.

Foi apresentado Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, Nº 132783, válido até 23/02/2018.

- i. Programa de treinamento de pessoal em operação, manutenção e respostas a incidentes.

Foi apresentado Programa de treinamento de pessoal, constando a periodicidade de realização dos treinamentos dos funcionários. Além disso, foram apresentados certificados atestando a realização do treinamento no empreendimento.

Conforme DN COPAM nº 108/2007, após implantação do Programa de Treinamento de Segurança e Meio Ambiente, novos funcionários só poderão entrar em atividade após serem treinados. Além disso, a reciclagem do treinamento do funcionário deverá ocorrer com periodicidade não superior a 2 (dois) anos, sendo os treinamentos ministrados por empresa ou profissional credenciado junto ao CREA/MG para esta atividade.

Neste sentido, ficará condicionando no Anexo I deste Parecer Único, a manutenção no empreendimento de registros comprobatórios da execução dos treinamentos, bem como de cópia da habilitação da empresa ou profissional responsável junto ao CREA/MG.

- j. Registro do pedido de autorização para funcionamento na Agência Nacional de Petróleo – ANP.

Conforme pesquisa pelo CNPJ da empresa Posto Abril Divinópolis Ltda. (05.731.164/0001-02) no site da Agência Nacional de Petróleo – ANP verificou-se que não houve alteração da razão social junto à ANP, constando, ainda, como Petrosouki Comercial Ltda.

Ainda em consulta ao site da ANP constou-se que a empresa Petrosouki Comercial Ltda. possui autorização para exercer a atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos junto a ANP, Nº MG0162611, publicada em 11/10/2004 e número de Despacho ANP Nº 551.

Dessa maneira, ficará condicionado no Anexo I do presente Parecer Único a comprovação junto à SUPRAM-ASF da alteração da razão social do empreendimento junto à ANP.

Bast

g
B
A



- k. Para as instalações em operação definidas no art 2º desta Resolução, certificado expedido pelo INMETRO ou entidade por ele credenciado, atestando a inexistência de vazamentos.

Em 24/07/2017, foram realizados os ensaios de estanqueidade referente a todos os tanques de combustível e seus respectivos filtros e bombas, conforme NBR 13784. Os resultados destes laudos foram "Estanque" para todas as linhas avaliadas. O laudo foi elaborado pela empresa Elo Meio Ambiente e Consultoria Ltda. EPP, devidamente certificado pelo INMETRO para a realização de tal serviço (Certificado nº NCC 17.04625). A ART nº 1420170000003942279, do Engenheiro Mecânico Vagner Domingos da Silva responsável pelo serviço, encontra-se anexa aos autos do processo à página 659.

Atendimento à Deliberação Normativa COPAM Nº 108/2007

Abaixo foram relacionadas e discutidas, quando pertinentes, as medidas de controle ambiental exigidas pela DN COPAM Nº 108/2007, com base na situação atual do empreendimento e nos estudos encaminhados para o licenciamento do mesmo.

- I. Teste de estanqueidade: Realizado em julho de 2017. Conforme discutido neste parecer, o teste de estanqueidade deverá ser realizado pelo empreendimento a cada 12 meses, em conformidade com o estabelecido pela DN nº 108/2007. A apresentação do teste de estanqueidade ficará condicionada no Anexo I deste Parecer Único.
- m. Piso das áreas de lavagem, de troca de óleo de veículos e abastecimento concretados ou dotado de outro pavimento: Implantado. Pista de abastecimento e área de troca de óleo concretados. Não é realizada lavagem de veículos no empreendimento.
- n. Sistema de controle de lançamento de efluentes de lavagem de veículos e/ou troca de óleo, interligados ao separador de água e óleo, conforme a NBR 14.605: Implantado. Efluentes da área de troca de óleo são encaminhados para caixa SAO, seguindo para sumidouro.
- o. Câmara de contenção para descarga de combustível, conforme NBR 15.118: Implantado. Todas as bocas de descarga possuem câmara de contenção (SUMP's).
- p. Dispositivo para descarga selada, conforme NBR 15.138: Implantado. A descarga em todas as bocas é feita de forma selada, sendo que todas possuem anel para descarga selada.
- q. Proteção contra transbordamento, conforme a NBR 13.786: Implantado, conforme atestado em laudo técnico juntado ao processo (protocolo nº R0152669/2017).

Bento
Wag
JL



- r. Câmara de contenção de unidade abastecedora e de unidade filtrante, conforme NBR 15.118: Implantado. Todas as bombas e filtros possuem câmaras de contenção (SUMP's).
- s. Válvula de retenção instalada em linha de sucção de cada bomba da unidade abastecedora, conforme NBR 15.139: Implantado, conforme atestado em laudo técnico juntado ao processo (protocolo nº R0152669/2017).
- t. Investigação de Passivo Ambiental: Apresentada, conforme discutido no item "e".
- u. Implantar, conforme projeto, sistema de drenagem oleosa e separador de água e óleo, visando o controle dos efluentes da área de abastecimento, de acordo com a NBR 14.605, concomitante com a concretagem da mesma: Implantado. Pista de abastecimento concretada, com canaletas que drenam para caixa SAO.
- v. Implantação do Programa de Treinamento de Pessoal: Foram apresentados os certificados de treinamento de pessoal atestando sua realização no empreendimento.

3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

A água utilizada no posto é proveniente exclusivamente de concessionária local.

- Balanço hídrico do empreendimento:

Finalidade do consumo	Consumo máximo (m ³ /dia)
Consumo humano (cozinha, pias, bebedouros e banheiros)	1
Jardinagem e outros	0,5
Troca de óleo (lavagem de mãos)	0,3
Limpeza de pista de abastecimento	0,2
Total	2

Foi apresentada conta da COPASA atestando o consumo médio de 52 m³.

Conforme verificado no SIAM, nota-se a existência de um processo de captação em poço manual vencido (Processo de Cadastro: 005241/2010).

Através do ofício de informações complementares OF. SUPPRAM-ASF nº 449/2017 foram solicitados esclarecimentos ao empreendedor quanto à presença de captação em poço tubular e de captação superficial.

Em 31/05/2017, sob protocolo nº R0152669/2017, o empreendimento informou que já fez uso de poço que se encontra na propriedade vizinha. Informou, ainda, que o empreendimento foi surpreendido pelo dono do imóvel que realizou uma terraplanagem na área. Nesta ocasião, conforme o protocolo citado, o poço já havia sido desativado.

Bento

g g g g



O empreendedor justifica, também, que a terraplanagem do terreno impossibilitou a realização da desativação do poço em conformidade com o exigido na Nota Técnica 01/2006.

Dessa forma, diante do histórico apresentado nos autos e tendo em vista a impossibilidade de tamponamento do poço explicitada pelo empreendedor, uma vez que o mesmo foi soterrado em ocasião da terraplanagem do terreno, foi lavrado o Auto de Infração nº 89706/2017 em desfavor do empreendimento, com a penalidade de advertência por desativar poço manual sem efetuar o tamponamento em conformidade com os critérios técnicos exigidos pelo IGAM.

Tendo em vista a impossibilidade técnica do tamponamento na situação atual do poço, sua realização não será exigida no Auto de Infração nº 89706/2017.

4. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

No empreendimento em análise, de acordo com o Formulário de Caracterização de Empreendimento – FCE, não haverá necessidade de intervenção ambiental, dispensando, desta forma, a supracitada Autorização.

5. Reserva Legal

Conforme informado, no Formulário de Caracterização de Empreendimento – FCE, o empreendimento localiza-se na zona urbana do município de Divinópolis/MG, o que o dispensa de averbação de área para fins de Reserva Legal.

6. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

A descrição dos impactos decorrentes da operação do empreendimento e as medidas mitigadoras propostas para cada um desses impactos serão descritas a seguir:

- Emissões Atmosféricas:

A emissões atmosféricas são decorrentes dos gases provenientes dos respiros dos tanques e das bocas de descarga exalados, em sua maioria, durante as operações de descarga de combustíveis.

Medidas mitigadoras:

Em ocasião da vistoria foi verificada a presença de respiros com saídas instaladas acima da cobertura do escritório da pista de abastecimento. O empreendimento possui, ainda, sistema de descarga selada que impede que os gases gerados no momento da descarga de combustível do caminhão para o tanque de armazenamento escapem para a atmosfera.

- Efluentes líquidos industriais:

Os efluentes líquidos gerados no empreendimento são provenientes da área de troca de óleo e da pista de abastecimento. Ressalta-se que não é realizada a lavagem dos veículos no empreendimento.

Além disso, o empreendimento utiliza um compressor de ar.



SUPRAM - ACT

Medidas mitigadoras:

Os efluentes líquidos industriais são encaminhados para caixa SAO, seguindo para sumidouro.

O compressor está instalado em área impermeabilizada, coberta e com canaleta que drena para a caixa SAO.

Ficará condicionada no Anexo II deste Parecer Único a realização do Automonitoramento dos efluentes líquidos industriais.

- Efluentes líquidos sanitários:

Os efluentes líquidos sanitários têm origem nos banheiros do posto.

Medidas mitigadoras:

Os efluentes líquidos sanitários gerados no empreendimento são encaminhados para tratamento em sistema composto por fossa, filtro e sumidouro.

Ficará condicionada no Anexo II deste Parecer Único a realização do Automonitoramento dos efluentes líquidos sanitários.

- Águas pluviais:

Impacto causado pelas águas pluviais que incidem sobre a área do empreendimento.

Medidas mitigadoras:

As águas incidentes sobre o empreendimento são direcionadas para rede pública ou são drenadas para áreas permeáveis do terreno.

- Resíduos sólidos:

Os principais resíduos sólidos gerados no empreendimento seguem descritos na tabela abaixo:

Resíduos sólidos		
Nome	Taxa de geração mensal	Classificação
Embalagens de óleo lubrificante	23,2 kg	Classe I
Lama da caixa SAO	42 kg	Classe I
Vasilhames, EPI's, estopas	18 l	Classe I
Lâmpadas	01 um	Classe I
Óleo usado	28,5 l	Classe I
Papel e papelão	5 kg	Classe II A
Plásticos	2 kg	Classe II A
Resíduo sanitário/ Administrativo e Copas	12 kg	Classe II A
Eletrônicos/ Cartuchos	2 kg	Classe II B



Medidas mitigadoras:

O óleo lubrificante usado é temporariamente armazenado em bombona plástica em área coberta, impermeabilizada, com canaleta que drena para a caixa SAO, sendo, posteriormente, recolhido pela empresa PROLUMINAS LUBRIFICANTES LTDA.

As embalagens de óleo lubrificante são armazenadas em depósito coberto e impermeabilizado, sendo recolhidos recolhidas pela empresa GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS INDUSTRIALIS LTDA.

A borra da caixa SAO e os demais resíduos contaminados são armazenados em depósito coberto e impermeabilizado, sendo recolhidos pela empresa PRÓ-AMBIENTAL TECNOLOGIA LTDA.

Conforme informado em ocasião da vistoria e nos estudos, os resíduos com características domiciliares (Papel e papelão, plásticos e resíduo sanitário/ administrativo e copa) são recolhidos pela prefeitura municipal. Uma vez que o município de Divinópolis não possui aterro devidamente licenciado para o recebimento dos resíduos com características domésticas, ficará condicionando no Anexo I deste parecer Único a sua correta destinação para empresa ambientalmente licenciada, bem como a comprovação desta destinação.

Para a destinação dos resíduos foram apresentados os certificados das seguintes empresas:

- PROLUMINAS LUBRIFICANTES LTDA. – Certificado de LO nº 012/2016 (Re-refino de óleos lubrificantes usados, Transporte rodoviário de produtos perigosos e Base de armazenamento e distribuição de lubrificantes) válida até 18/02/2024.
- PRÓ-AMBIENTAL TECNOLOGIA LTDA. – Certificado de LO nº 095/2011 (aterro para resíduos perigosos Classe I, de origem industrial; Incineração de resíduos; tratamento, inclusive térmico, e disposição final de resíduos de serviços de saúde (grupo a-infectantes ou biológicos) válida até 04/07/2016, com prorrogação automática até que haja decisão do COPAM. A empresa encontra-se licenciada, também, para o Transporte rodoviário de resíduos perigosos - Classe I, Certificado de REV-LO nº 42/2016, válida até 02/05/2020.
- GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS INDUSTRIALIS LTDA. – Certificado de LO nº 021/2016 emitida pelo CODEMA de Betim (central de recebimento de embalagens plásticas usadas de óleos lubrificantes; segregação e acondicionamento temporário de resíduos sólidos Classes I, II A e II B para posterior destinação final), válido até 22/02/2020. A empresa encontra-se licenciada, também, para o Transporte rodoviário de resíduos perigosos - Classe I, Certificado de LO nº 005/2013, válida até 26/02/2019.

Foi apresentado Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, caracterizando os resíduos produzidos no empreendimento e sua destinação. É importante salientar que o mesmo PGRS foi apresentado à Prefeitura de Divinópolis, segundo protocolo presente nos



autos, oportunizando a oitiva do município em questão, conforme preconizado na Lei 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos).

Ficará condicionado no Anexo I deste Parecer Único o correto armazenamento e destinação dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, bem como a manutenção das notas de comprovação de sua destinação final.

Além disso, ficará condicionada no Anexo II deste Parecer Único a apresentação de relatórios de controle e disposição destes resíduos.

- Ruídos:

Os ruídos são gerados na movimentação de veículos que utilizam os serviços do posto e na descarga dos combustíveis nos tanques. Tendo em vista os baixos níveis de ruídos gerados em sua atividade, não será exigida qualquer medida mitigadora.

- Contaminação do solo, águas superficiais e subterrâneas:

Os impactos podem ter origem em vazamentos ocorridos na operação de descarga de combustível do caminhão para o tanque de armazenamento, ineficiência operacional das bombas de combustíveis no momento do abastecimento de veículos e vazamentos nas tubulações e/ou junções de ligação tanques/bombas.

Medidas Mitigadoras:

Conforme descrito nos estudos, o empreendimento possui válvula de retenção junto as bombas, câmara de acesso a boca de visita dos tanques, canaleta de contenção de cobertura, caixa separadora de água e óleo, descarga selada, câmara de contenção de descarga e válvula de proteção contra.

Para verificação constante, os tanques e linhas de sucção deverão passar por testes de estanqueidade regulares, conforme norma vigente, Deliberação Normativa COPAM 108/2007.

Estruturas de Controle Ambiental:

As estruturas de controle ambiental do empreendimento serão descritas a seguir.

Emissões atmosféricas:

- Respiros instalados;
- Presença de sistema de descarga selada;

Efluentes líquidos industriais:

- Efluentes encaminhados para caixa SAO, seguindo para sumidouro.
- Compressores instalados em área coberta, impermeabilizada e com canaleta que drena para caixa SAO.





- Monitoramento do efluente líquido industrial;

Efluentes líquidos sanitários:

- Tratamento do efluente líquido sanitário em sistema composto fossa séptica, filtro e sumidouro;
- Monitoramento do efluente líquido sanitário;

Águas pluviais:

- Águas pluviais direcionadas para rede pública ou drenadas para áreas permeáveis do terreno.

Resíduos sólidos:

- Destinação final para empresas licenciadas;
- Apresentação de relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos.

Contaminação do solo, águas superficiais e subterrâneas:

- O empreendimento conta com tanques de parede dupla sem monitoramento eletrônico, câmara de contenção para descarga de combustível, dispositivo para descarga selada, válvula contra transbordamento, câmara de contenção de unidade abastecedora e de unidade filtrante, válvula de retenção instalada em linha de succão, pista de abastecimento e área de troca de óleo concretados, caixa SAO que recebe efluentes provenientes da área da troca de óleo e da pista de abastecimento.
- Para verificação constante, os tanques e linhas de succão deverão passar por testes de estanqueidade regulares, conforme norma vigente, Deliberação Normativa COPAM 108/2007.

7. Compensações

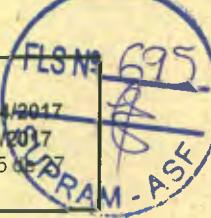
A empresa não possui impacto significativo, sendo assim, fica dispensada da compensação do SNUC.

8. Controle Processual

O presente processo versa sobre requerimento de licença de operação corretiva (LOC) para a atividade: postos revendedores, postos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas e postos flutuantes de combustíveis, do empreendimento Posto Abril Divinópolis, situado no município de Divinópolis/MG.

O Decreto Estadual nº 47.042/2016, que dispõe sobre a organização da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, seguindo as modificações da Lei Estadual nº 21.972/2016, estipulou que esse tipo de processo será autorizado pelo Superintendente das Superintendências Regionais de Meio Ambiente (SUPRAM).

(Handwritten signatures and initials)



Art. 54. As Superintendências Regionais de Meio Ambiente – SUPRAMs – têm por finalidade gerenciar e executar as atividades de regularização, fiscalização e controle ambiental na sua respectiva área de abrangência territorial, além de controlar as atividades administrativo-financeiras descentralizadas, a partir das diretrizes emanadas das subsecretarias da SEMAD, competindo-lhes:

Parágrafo único. Compete ao Superintendente Regional de Meio Ambiente, no âmbito de abrangência da respectiva SUPRAM

I – decidir sobre os processos de licenciamento ambiental e de autorização para intervenção ambiental de atividades ou empreendimentos potencial ou efetivamente causadores de poluição ou degradação ambiental.

A formalização do requerimento de Licença de Operação Corretiva foi realizada em 12-05-2016, nos termos do recibo definitivo, com a entrega dos documentos relacionados no FOBI (f. 06), conforme art. 8º, do Decreto 44.844/2008, art. 3º, da Resolução 412/2005 da SEMAD e art. 10, III, da Resolução 237/1997 do CONAMA.

Em consulta ao Siam verifica-se a existência do presente. Nota-se ainda a ocorrência do processo administrativo n. 01443/2002/001/2005 Certificado de Licença de Operação referente a atividade de posto revendedor de combustíveis valido por 6 anos, ou seja, até 24/03/2014, assim verifica-se que o empreendedor perdeu o prazo para formalizar a revalidação, destarte foi solicitada a verificação do cumprimento de condicionantes.

Conforme descrito no parecer técnico, foi verificado o cumprimento o descumprimento e o cumprimento intempestivo de condicionantes. Assim, o empreendedor foi autuado por descumprir condicionantes (Auto de Infração nº 89704/2017).

Vejamos o que aduz a legislação (do Decreto n. 44.844/2008, alterado pelo Decreto n. 46.381/2013) sobre o presente tema:

Art. 15. Será excluída a aplicação da penalidade decorrente da instalação ou operação de empreendimentos ou atividades ambientais e hídricas, anteriores a publicação deste Decreto, sem as Licenças Ambientais, ou AAC ou outorga de uso de recursos hídricos, pela denúncia espontânea, se o infrator, formalizar pedido de LI ou LO ou AAC, em caráter corretivo, ou outorga pela utilização de recursos hídricos e demonstrar a viabilidade ambiental do empreendimento ou atividade.

§ 1º Não se considera espontânea a denúncia apresentada após o início de qualquer procedimento administrativo junto à SEMAD e às suas entidades vinculadas ou medida de fiscalização relacionados com o empreendimento ou atividade. (...) grifos nossos

Pauta *g*
9 *d*



§ 3º A denúncia espontânea opera efeitos desde a data da caracterização do empreendimento ou atividade, por meio de Formulário de Caracterização do Empreendimento - FCE, até a data de vencimento do Formulário de Orientação Básica - FOB, no caso de não formalização tempestiva do processo

No presente caso, pelo próprio histórico do empreendimento, nota-se que o empreendedor não faz jus ao benefício da autodenúncia.

Dante da formalização do presente processo e tendo em vista que foi solicitado pedido de TAC – Termo de Ajustamento de Conduta (R0108970/2017), foi realizada vistoria técnica em 23/03/2017 (Auto de Fiscalização Nº ASF 85988/2017), ocasião em que se verificou que a empresa estava operando sem a devida licença, sendo, portanto, autuada, pelo código 106, do anexo I, do art. 83, nos termos do Decreto 44.844/2008. (Auto de Infração nº 89770/2017). Na oportunidade, diante do risco de suspensão imediata das atividades, foi solicitado apresentação de cronograma de desativação.

Dante da viabilidade ambiental verificada tecnicamente a empresa assinou Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) n. 034/2017 em 27/04/2017 para que operasse suas atividades até apreciação de seu pedido de licença pela Unidade Regional Colegiada (URC) do COPAM, nos termos do art. 14, §3º, do Decreto 44.844/2008.

Destaca-se que pelos documentos contidos nos autos, verificou-se o cumprimento das cláusulas do TAC, conforme delineado no parecer técnico.

Foram solicitadas informações complementares pelo ofício SUPRAM - ASF nº 449/2017, de 27/03/2017, para ajustes técnicos e jurídicos. Conforme análise técnica, as informações foram cumpridas a contento.

Cita-se ainda a Resolução CONAMA 273/2000, que exige a apresentação do AVCB para a atividade posto de abastecimento, vejamos:

Art. 5º O órgão ambiental competente exigirá para o licenciamento ambiental dos estabelecimentos contemplados nesta Resolução, no mínimo, os seguintes documentos:

II - Para a emissão de Licença de Operação:

c) atestado de vistoria do Corpo de Bombeiros;

Corroborando com a legislação supra a Orientação SURA 30/2013 aduz sobre a necessidade de solicitar o AVCB no âmbito do licenciamento para a atividade “postos revendedores, postos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas e postos flutuantes de combustíveis.” Destarte a exigência do AVCB válido é imprescindível para a concessão desta Licença de Operação.



Consta o AVCB, válido até 23/02/2018, às fls. 10.

Consta o Laudo de Estanqueidade dos Tanques às fls. 104-114, bem ainda a referida ART às fls. 257.

As informações dos Formulários de Caracterização do Empreendimento (FCE) de f. 001-003 foram apresentadas pelo diretor da empresa, o Sr. Antônio Garnier de Souza Júnior.

O empreendimento possui certidão negativa de débitos ambientais de nº 0357396/2016, emitida em 05/04/2016, em atendimento ao art. 11, I, da Resolução 412/2005 da SEMAD. Para complementar esse ponto, foi também realizada consulta no CAP, termos do art. 13 da Resolução 412/2005 da SEMAD e Resolução Conjunta SEMAD/IEF/IGAM/FEAM Nº 2.297/2015, constatando-se a inexistência de débitos. Foi consultado ainda os sistemas do IEF – Instituto Estadual de Florestas, atestando a inexistência de débitos florestais.

Consta procuração às fls. 11, outorgando poderes aos procuradores.

Consta última alteração do contrato social às fls.12-21 comprovando que o senhor Antônio Garnier de Souza Júnior, possui atribuição societária para representar o empreendimento.

Consta às fls. 22 o requerimento de licença de operação corretiva, consoante define a Deliberação Normativa 74/2004 do COPAM.

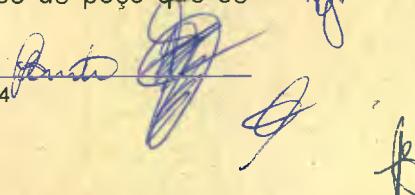
Consta no processo declaração à f. 25, informando que a mídia digital se trata de cópia fiel dos documentos em meio físico que estão presentes nos autos. Ademais, foram apresentadas as coordenadas geográficas do empreendimento, dispostas à f. 23

Foi apresentada declaração do município de Divinópolis/MG (f. 24) referente ao local informando a conformidade com as normas e regulamentos administrativos do município, em observância do disposto no art. 10, §1º, da Resolução 237/1997 do CONAMA.

Consta Relatório de Controle Ambiental (RCA) e Plano de Controle Ambiental (PCA) apresentado nos moldes do termo de referência (disponível em: <www.feam.br>) estão contidos, respectivamente, às f. 54-98 e às f. 35-53, juntamente com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) quitada (f.144). Salienta-se que os estudos foram realizados pela técnica em meio ambiente Graciele Silva Reis, com registro de nº 1412878918 no CREA-MG.

No tocante ao recurso hídrico foi declarado no FCE que este é proveniente de concessionária local, entretanto, em análise ao SIAM nota-se a existência de um processo de captação em poço tubular vencido, destarte, foi solicitado que fosse verificado em vistoria técnica se o empreendedor estava utilizando água do poço, devendo ser autuado em caso positivo.

Conforme se verifica do parecer técnico, foram solicitados esclarecimentos ao empreendedor quanto à presença de captação em poço tubular. Em 31/05/2017, sob protocolo nº R0152669/2017, o empreendimento informou que já fez uso de poço que se





encontra na propriedade vizinha. Informou, ainda, que o empreendimento foi surpreendido pelo dono do imóvel que realizou uma terraplanagem na área. Nesta ocasião, conforme o protocolo citado, o poço já havia sido desativado. O empreendedor justifica, também, que a terraplanagem do terreno impossibilitou a realização da desativação do poço em conformidade com o exigido na Nota Técnica 01/2006. Dessa forma, conforme relato técnico, diante do histórico apresentado nos autos e tendo em vista a impossibilidade de tamponamento do poço explicitada pelo empreendedor, uma vez que o mesmo foi soterrado em ocasião da terraplanagem do terreno, foi lavrado o Auto de Infração nº 89706/2017 em desfavor do empreendimento, com a penalidade de advertência por desativar poço manual sem efetuar o tamponamento em conformidade com os critérios técnicos exigidos pelo IGAM.

Constam às fls. 25-32 e 149-150 os DAEs referentes aos custos de análise e aos emolumentos.

Consta nos autos às fls. 70 a publicação em jornal local solicitando o requerimento da licença de Operação Corretiva, nos termos da DN 13/95.

Os custos de análise do processo deverão ser devidamente resarcidos, antes do julgamento do feito, na forma da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº 2.125, de 28 de julho de 2014, devendo ser elaborada planilha de custos.

Foi entregue a declaração de inexistência de áreas contaminadas ou suspeitas de contaminação, conforme a Deliberação Normativa nº 116/2008 do COPAM o anexo I, da Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH nº 02, de 08 de setembro de 2010.

Foi providenciada a ART para o gerenciamento e monitoramento das atividades de operação da empresa durante o período de validade da requerida licença operação corretiva.

Considerando o que dispõe os artigos 13, I, "f" e 20, I, ambos da Lei 12.305/2010 foi entregue o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), com a comunicação ao município de Formiga/MG, conforme consta nos autos, atendendo ao requisito da oitiva da autoridade municipal competente, conforme o artigo 24, caput e §2º, também da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Nesse sentido, foi entregue também a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável pelo PGRS e confirmado pela equipe técnica a adequação do referido plano aos requisitos do art. 21 da Lei 12.305/2010 (Lei da Política Nacional de Resíduos Sólidos).

Consta o certificado de regularidade válido junto ao Cadastro Técnico Federal de atividades potencialmente poluidoras ou utilizadores de recursos ambientais, referente à atividade econômica da empresa, conforme Instrução Normativa nº 06/2013 do IBAMA.

Foi entregue o certificado de regularidade do profissional responsável pelos estudos e pelo gerenciamento das atividades da empresa, nos termos do art. 17, da Lei 6.938/1981 (Lei da

Bento *SG*
f



Política Nacional de Meio Ambiente), da Instrução Normativa 10/2013 do IBAMA e da Resolução nº 01/1988 do CONAMA:

Conforme informado no FCE, não será necessária supressão de vegetação, bem como não haverá intervenção em Área de Preservação Permanente, dispensando, desta forma, qualquer autorização neste sentido.

Dante dos pontos apresentados, verificou-se que não há óbices para a concessão da licença de operação corretiva, desde que observadas as medidas mitigadoras e de controle ambiental.

9. Conclusão

A equipe interdisciplinar da SUPRAM-ASF sugere o deferimento da Licença Ambiental na fase de Licença de Operação Corretiva - LOC, para o empreendimento Posto Abril Divinópolis Ltda. para a atividade de "Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação", no município de Divinópolis, MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pelo Superintendente da SUPRAM-ASF.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a SUPRAM-ASF, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da (s) empresa(s) responsável (is) e/ou seu(s) responsável (is) técnico(s).

10. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) do empreendimento Posto Abril Divinópolis Ltda.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) do empreendimento Posto Abril Divinópolis Ltda.

Anexo III. Autorização para Intervenção Ambiental.

Anexo IV. Relatório Fotográfico do empreendimento Posto Abril Divinópolis Ltda.

Bento
g
t



ANEXO I

Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) do empreendimento Posto Abril Divinópolis Ltda.

Empreendedor: Posto Abril Divinópolis Ltda.

Empreendimento: Posto Abril Divinópolis Ltda.

CNPJ: 05.731.164/0001-02

Município: Divinópolis/MG

Atividades: Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação.

Códigos DN 74/04: F-06-01-7

Processo: 01443/2002/002/2015

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da licença
02	Destinar resíduos sólidos, incluindo os resíduos com características domiciliares, somente a empresas licenciadas ambientalmente. Apresentar, <u>anualmente</u> , documentação comprobatória da regularidade ambiental das empresas receptoras de resíduos.	Durante a vigência da licença
03	Manter no empreendimento para fins de fiscalização, as notas de comprovação da destinação final dos resíduos sólidos gerados no processo industrial.	Durante a vigência da licença
04	Manter o sistema de armazenamento temporário de resíduos sólidos com a devida separação e segregação destes, em áreas distintas, de acordo com sua classificação, conforme estabelecido nas normas da ABNT NBR 10.004, e obedecendo aos requisitos das NBR's 11.174 e 12.235.	Durante a vigência da licença
05	Manter vigentes o Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal - CTF do IBAMA das atividades potencialmente poluidoras do empreendimento (CTF APP), nos termos do art. 17 da Lei 6.938/1981, Instrução Normativa nº 06/2013 do IBAMA e o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB.	Durante a vigência da licença
06	Manter no empreendimento registros comprobatórios da execução dos treinamentos de cada funcionário – Programa de Treinamento de Segurança e Meio Ambiente - bem como manter cópia da habilitação da empresa ou profissional responsável junto ao CREA/MG, conforme o que determina a Deliberação Normativa COPAM nº 108, de 24 de maio de 2007.	Durante a vigência da licença



698
S/N
SUPRAM-ASF

07	Apresentar ensaio de estanqueidade do SASC (tanques e tubulações), conforme ABNT / NBR 13.784. Obs.: Os certificados técnicos deverão ser elaborados segundo a referida norma e enviados à SUPRAM-ASF, acompanhados da ART do Responsável Técnico pelos ensaios.	A cada 12 meses Próximo ensaio: Julho/2018
08	Ocorrendo a realização de ensaios que resultem na ocorrência de não estanqueidade do sistema, o responsável pelo empreendimento deverá interromper imediatamente a operação do SASC, retirar imediatamente o produto do tanque caso o mesmo não esteja estanque, comunicar ao órgão ambiental os resultados, bem como as providências já adotadas e a serem tomadas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir da data da emissão do laudo conclusivo do ensaio de estanqueidade, conforme Deliberação Normativa COPAM nº 108, de 24 de maio de 2007.	Durante a vigência da licença
09	Ocorrendo paralisação das atividades, fica o empreendedor obrigado a comunicar o órgão ambiental competente, conforme procedimentos previstos no Anexo 1 da Deliberação Normativa COPAM nº 108, de 24 de maio de 2007.	Durante a vigência da licença
10	Ocorrendo o encerramento das atividades, fica o empreendedor obrigado a cumprir o procedimento descrito no Anexo 3, da Deliberação Normativa COPAM nº 108, de 24 de maio de 2007.	Durante a vigência da licença
11	Comprovar a alteração da razão social do empreendimento junto à ANP.	90 dias

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) do empreendimento Posto Abril Divinópolis Ltda.

Empreendedor: Posto Abril Divinópolis Ltda.

Empreendimento: Posto Abril Divinópolis Ltda.

CNPJ: 05.731.164/0001-02

Município: Divinópolis/MG

Atividades: Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação.

Códigos DN 74/04: F-06-01-7

Processo: 01443/2002/002/2015

1. Efluentes Líquidos:

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e saída do sistema de tratamento de efluentes sanitários	pH, temperatura, materiais sedimentáveis, óleos minerais, óleos vegetais e gorduras animais, DBO, DQO, substâncias tensoativas e sólidos em suspensão.	Semestralmente
Entrada e saída do sistema de tratamento de efluentes industriais	pH, temperatura, materiais sedimentáveis, óleos minerais, óleos vegetais e gorduras animais, DBO, DQO, substâncias tensoativas e sólidos em suspensão.	Semestralmente

Relatórios: Enviar anualmente a Supram - ASF os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

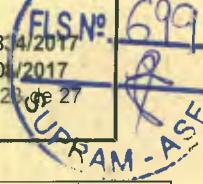
Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar anualmente a Supram-ASF, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo	Transportador	Disposição final	Obs.



Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável	(**)	
								Razão social	Endereço completo

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

1 - Reutilização

2 - Reciclagem

3 - Aterro sanitário

4 - Aterro industrial

5 - Incineração

6 - Co-processamento

7 - Aplicação no solo

8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)

9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram-ASF, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

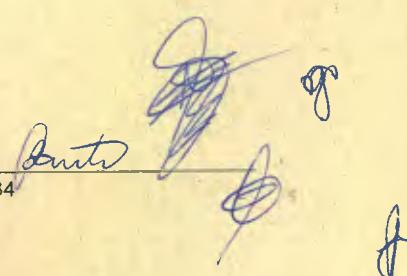
As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ASF, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
- Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.





ANEXO III

Autorização para Intervenção Ambiental

Empreendedor: Posto Abril Divinópolis Ltda.

Empreendimento: Posto Abril Divinópolis Ltda.

CNPJ: 05.731.164/0001-02

Município: Divinópolis/MG

Atividades: Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação.

Códigos DN 74/04: F-06-01-7

Processo: 01443/2002/002/2015

Intervenções autorizadas			
Especificação	Autorizado	Área (hectares)	Volume do rendimento lenhoso (m ³)
Intervenção em APP (consolidada)	() sim (X) não		
Supressão de vegetação	() sim (X) não		
Compensação de Reserva Legal	() sim (X) não		



ANEXO IV

Relatório Fotográfico do empreendimento Posto Abril Divinópolis Ltda.

Empreendedor: Posto Abril Divinópolis Ltda.

Empreendimento: Posto Abril Divinópolis Ltda.

CNPJ: 05.731.164/0001-02

Município: Divinópolis/MG

Atividades: Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação.

Códigos DN 74/04: F-06-01-7

Processo: 01443/2002/002/2015



Foto 1: Vista geral do posto.



Foto 2: Pista de abastecimento com canaleta.



Foto 3: Canaleta de drenagem da pista de abastecimento



Foto 4: Câmara de visita de um dos tanques.



Foto 5: Câmara de contenção de descarga com dispositivo para descarga selada (anel).



Foto 6: Câmara de contenção da bomba de óleo diesel.



Foto 7: Válvula de retenção.



Foto 8: Área de troca de óleo.



Foto 9: Compressor de ar.



Foto 10: Respiros.



Foto 11: Painel do sistema de controle de estoque.



Foto 12: Tambor para armazenamento de resíduos contaminados.



Foto 13: Fossa séptica.



Foto 14: Caixa SAO.

[Assinatura]